

**CONCURSO PÚBLICO N.º 47/2026/DICP****Aquisição de serviços especializados para elaboração de Plano Municipal de Arborização do Espaço Público (PMAEP)
– Município de Leiria****CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços especializados com vista à elaboração do Plano Municipal de Arborização do Espaço Público (PMAEP) para a área correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) Leiria, em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** para a totalidade das fases que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€142.699,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela dirigente da Divisão de Gestão de Espaços Verdes, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.
- 3 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de execução de 12 meses.
- 4 - Prazo de vigência previsto, pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes, prestado por escrito, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, não podendo ir além dos 18 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as condições fixadas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os termos expressos na proposta adjudicada;
 - b) Elaborar o Plano Municipal de Arborização do Espaço Público, em observância aos princípios funcionais, sociais, ecológicos e estéticos que permitam:
 - i. Maximizar a presença da árvore na paisagem urbana;
 - ii. Otimizar a adequação da espécie arbórea ao espaço envolvente, considerando os diversos ciclos de intervenção e gestão;
 - iii. Racionalizar o esforço de manutenção e assegurar a minimização de riscos;
 - iv. Maximizar os serviços de ecossistema e potenciar a resiliência da cidade/espço urbano face às alterações climáticas (designadamente picos de calor e frio, precipitação intensa e consequentes fenómenos de inundação).
 - c) Assegurar a prestação dos serviços na área correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) Leiria;
 - d) Elaborar a cartografia resultante do plano de arborização e disponibilizá-la em estrutura de Sistemas de Informação Geográfica compatível com a tecnologia e o software adotados pelo Município de Leiria (ArcGis);
 - e) Entregar à entidade adjudicante todos os documentos produzidos, designadamente os que constituem o PMAEP, em suporte digital editável (tabelas de cálculo, processamento de texto, ficheiros de informação geográfica em formato *shapefile*, entre outros elementos integrantes do trabalho), para o endereço eletrónico do Gestor do Contrato designado pela entidade adjudicante;
 - f) Documento síntese, para consulta, sob a forma de pdf;
 - g) Participar em reuniões preparatórias de definição, acompanhamento do planeamento e da metodologia propostas, as quais serão convocadas pela entidade adjudicante, com antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - h) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e garantir o cumprimento dos prazos definidos no contrato e aqueles que venham a ser definidos entre as partes;
 - i) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
 - j) Obrigação de designar um interlocutor responsável pelo serviço, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;



l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

m) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

3 - São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4 - O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas partes de execução do contrato, nos seguintes termos:

- i. **Fase 1 – Rede Municipal de Espaços Verdes Públicos** - Caracterização e diagnóstico da situação existente (com a entrega e aprovação dos elementos constantes desta fase): **30% do valor contratual.**
- ii. **Fase 2 – Tipologias de arborização do Espaço Público** (com a entrega e aprovação dos elementos referentes a esta fase): **40% do valor contratual.**
- iii. **Fase 3 – Protótipos/Exemplos de arborização** (com a entrega e aprovação dos elementos constantes desta fase): **30% do valor contratual.**

**Cláusula 9.ª | Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na prestação dos serviços nos termos do n.º 1 da cláusula 1.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos – **€ 250,00** por cada dia de atraso;
- b) **€ 200,00** por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.



2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**Capítulo V - Proteção de dados pessoais****Cláusula 14.^a | Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.



13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.



2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e prazos dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a execução dos serviços em três fases a concluir nos prazos contratuais indicados no seguinte quadro:

Fases	Descrição / Conteúdos	Resultados esperados	Prazos
FASE 1 Rede Municipal de Espaços Verdes Públicos (caracterização e diagnóstico da situação existente)	Caracterização e diagnóstico técnico da situação atual, constituindo a base do PMAEP. • Caracterização dos espaços verdes públicos (por tipologia, área, uso e avaliação do estado de conservação); • Avaliação das condições edafoclimáticas e urbanísticas com impacto na vegetação; • Identificação fundamentada de constrangimentos e oportunidades de intervenção; • Análise crítica das práticas atuais de gestão e manutenção.	Relatório técnico de diagnóstico (documento consolidado com a identificação de problemas e a definição de prioridades de intervenção, que permita avaliar o carácter e morfologia dos espaços público da UOPG Leiria, o panorama global atual do arvoredo urbano e de domínio público e o potencial de criação de rede municipal de arborização dos espaços verdes públicos).	4 meses após a assinatura do contrato (3 meses + 1 mês para aprovação e correções)
FASE 2 Tipologias de Arborização do Espaço Público (definição de tipologias, critérios e modelos de arborização)	Definição de um modelo de planeamento e das normas técnicas para a área em estudo. • Desenvolvimento de uma proposta de planeamento da arborização com foco principal nos espaços-canal públicos e na sua integração/articulação com os restantes espaços públicos; • Estruturação do planeamento da arborização à escala municipal e definição de princípios orientadores para novas plantações, procurando maximizar os serviços ecológicos, culturais e socioeconómicos; • Definição de tipologias de espaços urbanos (ruas, praças, parques, recintos escolares, etc); • Definição de critérios técnicos para a seleção de espécies, considerando: a adequação edafoclimática e resiliência às alterações climáticas; características biométricas ou de caracterização; desenvolvimento radicular; eficiência hídrica e custos de manutenção; compatibilidade com infraestruturas e redes instaladas e serviços de ecossistema e valorização paisagística.	Documento estratégico do PMAEP Manual de normas técnicas (princípios orientadores e critérios de boas práticas) Lista de espécies (seleção de espécies recomendadas e desaconselhadas) Catálogo de tipologias de arborização (por contexto urbano)	5 meses após a aprovação da Fase 1 (4 meses + 1 mês para aprovação e correções)
FASE 3	Fornecer as ferramentas operacionais para a execução física e orçamental do PMAEP.	Peças desenhadas exemplificativas (modelos digitais, plantas e detalhes)	3 meses após a aprovação da Fase 2



Protótipos/exemplos de arborização	- Desenvolvimento de instrumentos práticos de apoio à implementação no terreno; - Elaboração de modelos de plantação para os diferentes contextos urbanos definidos na Fase 2, em locais selecionados com os serviços municipais, devendo ser explorado: a articulação espacial entre a árvore e os fluxos essenciais do espaço público; a relação da árvore com o edificado pré-existente; o tipo e a espécie de árvore que será mais adequada para situação em estudo; tipo de morfologia do espaço destinado à árvore no ambiente urbano, de forma a potenciar os serviços prestados pela arborização; - Criação de soluções técnicas uniformes para aplicação municipal; - Proposta de cronograma de implementação.	construtivos como por exemplo caldeiras, etc.) Caderno de soluções-tipo (de arborização/intervenção) Manual de apoio à decisão Estimativa orçamental (custos unitários de referência por tipologia)	(2 meses + 1 mês para aprovação e correções)
---	--	---	--

2 – Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, assegurando coerência técnica entre fases.

3 – O prazo indicado para cada uma das fases pode ser alterado, mediante acordo escrito entre as partes, sem que tal possa determinar a alteração do prazo total de execução.

4 – O trabalho desenvolvido em cada uma das fases pelo adjudicatário, refletido nos conteúdos apresentados, deverá ser objeto de aprovação pela entidade adjudicante, no prazo máximo de **10 dias úteis**, considerando-se aprovados se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

5 – Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação, salvo, se tal resultar de circunstâncias não previsíveis no momento da assinatura do contrato e como tal confirmado pelo adjudicante.

6 – O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 10 dias úteis**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

7 – O prazo para validação da execução de cada uma das fases e possíveis trabalhos de correções e alterações a efetuar pelo adjudicatário não poderá ultrapassar, no seu cômputo, 1 mês para cada uma das fases, salvo seja estipulado outro diferente por acordo entre as partes e desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência do contrato.

8 – O trabalho desenvolvido em cada fase deve ser entregue através de um dossier técnico que inclua os conteúdos relativos a essa mesma fase.

9 – O dossier técnico referido no n.º anterior, deve ser entregue, preferencialmente por via eletrónica, para os contactos fixados no contrato ou posteriormente comunicados durante a execução do mesmo, integrar a informação de uso técnico e conclusões claras da equipa de trabalho sobre de que modo fundamentam as opções do plano de arborização.

10 – Os produtos ou relatórios desenvolvidos pelo prestador de serviços/adjudicatário serão entregues à entidade adjudicante num dossier técnico digital onde deverão estar incluídos todos os conteúdos desenvolvidos, por via digital e sob a forma de:

- documentos de texto em formato Word;
- documentos técnicos e geográficos em estrutura SIG compatível com software ArcGis;
- documentos síntese para consulta sob a forma de Pdf.
- tabelas em formato Excel.

**Cláusula 2.^a | Elementos a fornecer pela entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais a entidade adjudicante fornecerá a informação base e os estudos anteriores de que dispõe sobre as diferentes temáticas do plano, bem como a informação disponível do Inventário Municipal do arvoredo Urbano (IMAU), cartografia da área de estudo, entre outros relevantes para o plano.

Cláusula 3.^a | Acompanhamento/reuniões técnicas

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a | Equipa a afetar à prestação de serviços

1 - O adjudicatário deve constituir uma equipa técnica a afetar à execução dos serviços que detenha experiência na elaboração de estudos nas áreas do planeamento e projetos de estrutura verde urbana, dos espaços verdes urbanos, da biodiversidade e habitats urbanos e da climatologia no ecossistema urbano.

2 - O adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias após a outorga do contrato remeter ao Gestor do Contrato, designado pela entidade adjudicante, os seguintes documentos:

- a) Documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada;
- b) *Curriculum vitae* e Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços.

3 - No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência:

- a) Apresentar a justificação fundamentada para a mudança do(s) elemento(s) da equipa;
- b) Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico e experiência do(s) substituído(s);
- c) Entregar ao gestor do contrato, os documentos comprovativos que permitam atestar o disposto nos números anteriores, nomeadamente, certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços.

Cláusula 5.^a | Transferência de Propriedade

1 – Com a entrega e aceitação dos trabalhos realizados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, transmitem-se para a entidade adjudicante a posse, a propriedade plena e todos os direitos de utilização e exploração sobre os mesmos.

2 – A transmissão de direitos referida no número anterior, considera-se devidamente remunerada pelo preço contratual, não sendo devida ao adjudicatário qualquer contrapartida adicional, a que título for.

3 – O adjudicatário autoriza expressamente a modificação ou adaptação, pela entidade adjudicante, dos documentos e produtos referidos no n.º 1, sempre que tal se revele necessário ou indispensável à prossecução do interesse público ou à plena utilidade do objeto contratual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,